

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 7/2025

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Walter Pereira			CPF/CNPJ: 060.109.546-49		
Endereço: Rua Monsenhor Lefort, 7			Bairro: Centro		
Município: São Bento Abade	UF: MG		CEP: 37.414-000		
Telefone: (35) 998773503	E-mail: fabiola@unaengenharia.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Esperança			Área Total (ha): 19,36		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.391			Município/UF: Três Corações		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169307-CC2F.90AE.73F4.4808.ADBB.AB46.36F7.E739					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte de árvores isoladas nativas vivas		279		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	199	un	23K	484.014	7.612.241
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		G-01-03-1		0,3475	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	*****	0,3475
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		52,07	m ³
Madeira		22,38	m ³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 14/10/2024

Data de solicitação de informação complementar: 03/02/2025

Data de recebimento de informação complementar: 04/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2025

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 279 indivíduos arbóreos na Fazenda Boa Esperança – município de Três Corações para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 0,3475 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Boa Esperança”, está localizado no município de Três Corações, com área escriturada de 19,36 ha, possuindo 0,65 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169307-CC2F.90AE.73F4.4808.ADBB.AB46.36F7.E739

- Área total(ha): 22,6070

- Área de reserva legal(ha): 3,5650

- Área de preservação permanente(ha): 3,3743

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 15,5289

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal e preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Boa Esperança – município de Três Corações para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 0,3475 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 99376195

Taxa florestal doc SEI 99376196

Número projeto SINAFLOR: : 23134284

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: ND

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas no período de 06/05/2001 e 29/04/2024 conforme imagens históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo.

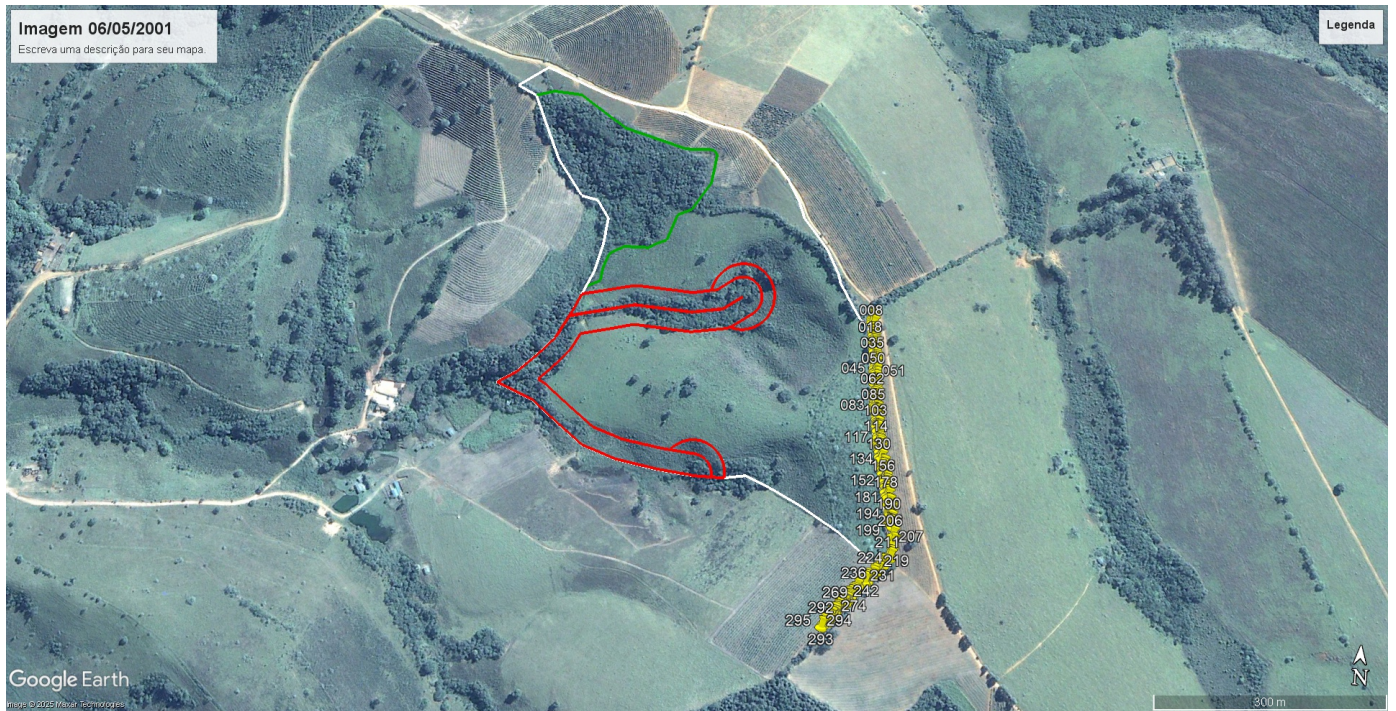


Imagem 01 - fonte Google Earth



Imagem 02 - fonte: Google Earth

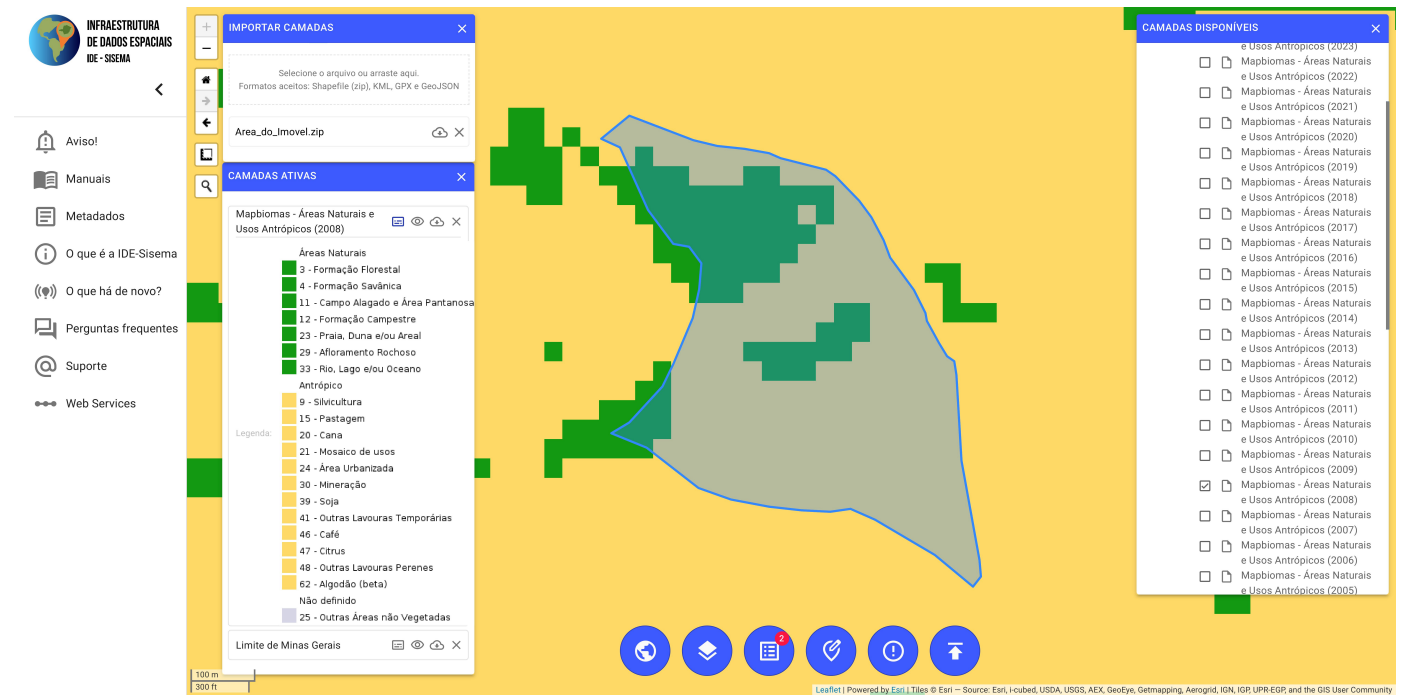


Figura 01 - fonte: IDE-MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD4, CBH Verde

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados a informação que a referida propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica, no local de intervenção ambiental se encontra árvores nativas com predominância da espécie Jacarandá-branco (*Platypodium elegans*), no local proposto para a realização da intervenção ambiental, não será suprimida espécies protegidas ou ameaçadas em extinção.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região apresenta remanescentes de Floresta Estacional semidecidual montana.

-Fauna: Segundo os estudos informa que na realização da visita ao campo, não se foi observado a presença destes na área de intervenção, por se tratar de área antropizada a muitos anos, assim sendo uma intervenção de baixíssima amplitude ela não apresentara riscos a fauna local.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a classificação de prioridade baixa para conservação de avifauna, ictiofauna, invertebrados, mastofauna e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou constatado que as árvores isoladas estão fora da área de reserva legal bem como de áreas consideradas de preservação permanente e em conformidade com inciso IV, art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019. Sendo as espécies de maior ocorrência, *Platypodium elegans* (jacarandá branco) 13,62%, *Annona dolabripetala* (inha do mato) 10,75%, *Annona sylvatica* (araticum) 8,6%, segundo também os estudos não foram constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com proteção especial.

Os indivíduos arbóreos de nºs 215 a 295, constantes na planilha de campo - SEI 99376203 bem como no mapa - SEI 99376191, **NÃO PODERÃO** serem suprimidos devidos os mesmos estarem localizados dentro

dos limites da área de reserva legal proposta no CAR.

Os estudos técnicos são de responsabilidade de Eng^a Ambiental Fabíola Olivé Corrêa CREA MG 196.471/D e ART MG20243382144.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 199 indivíduos, em área de 0,3475 ha na Fazenda Boa Esperança - município de Três Corações para implantação de culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e com material lenhoso com uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

(X) COPAM/URC () SUPERVISÃO REGIONAL

10. CONDICIONANTES

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MA SP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 07/02/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107011261** e o código CRC **5E7876CE**.